

INTERSETORIALIDADE ENTRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SISTEMA DE JUSTIÇA

TENSÕES E DISJUNÇÕES

Leana Oliveira Freitas¹

Monize Rodrigues Miranda²

Resumo: Este artigo se ocupa da relação intersetorial entre o Sistema de Justiça, recortando dele o Sinase (Sistema de Atendimento Nacional Socioeducativo), e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). É sabido que a intersetorialidade tem se estabelecido como princípio importante no sentido de se alcançar resultados mais efetivos no âmbito das políticas sociais, sendo concebida como princípio organizativo para os serviços e programas indicados pela proteção social da Assistência Social. Assim, pretende-se nesta reflexão contribuir com a discussão em torno desta temática - a intersetorialidade proposta nas políticas sociais -, de modo a provocar o aprofundamento do debate e a produção de informações que concorram para o aprimoramento de sua efetividade e execução, buscando novos mecanismos e experiências que priorizem os sujeitos envolvidos e seus direitos.

Palavras-chave: Intersectorialidade. SUAS. SINASE.

INTERSETORIALITY BETWEEN THE UNIQUE SYSTEM OF SOCIAL ASSISTANCE AND THE SYSTEM OF JUSTICE TENSIONS AND DISJUNCTIONS

Abstract: This article deals with the intersectoral relationship between the Justice System, cutting from it the Sinase (National Socio-

¹ Professora do Programa de Pós-graduação em Política Social e do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: leanaof@uol.com.br

² Assistente Social. Mestre em Política Social/Programa de Pós-graduação em Política Social/UFMT. E-mail: politicasocialufmt@gmail.com

Educational Assistance System), and the Unique System of Social Assistance (SUAS). It is well known that intersectoriality has been established as an important principle in order to achieve more effective results in the social policy framework, being conceived as an organizational principle for the services and programs indicated by the social protection of Social Assistance. Thus, the purpose of this reflection is to contribute to the discussion around this theme - the intersectoriality proposed in social policies -, in order to provoke the deepening of the debate and the production of information that contributes to the improvement of its effectiveness and execution, seeking new mechanisms and experiences that prioritize the subjects involved and their rights.

Keywords: Intersectoriality. SUAS. SINASE.

Introdução

O tema proposto é tecido por desafios e complexificações como quase tudo que envolve o processo de conhecimento, incidindo, ademais, na constituição do próprio Ser e da história. De partida, pondera-se de que não se caracteriza por um estudo comparativo entre projetos que compõem as formas de existência de manifestação do ser, mas, busca entender, em tempos de agruras (presente e passado), a relação intersectorial proposta pelas políticas sociais públicas, especificamente, entre o Sistema de Justiça, recortando dele o Sinase (Sistema de Atendimento Nacional Socioeducativo), e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

São conhecidas as dificuldades que permeiam esta relação. Linguagens diferentes, insuficiência de profissionais em ambos os sistemas, sua novidade, incompreensão de sua lógica de funcionamento, normativas variadas e em profusão. Ao que acrescentamos a

pretensa autonomia e independência do Sistema de Justiça em relação a outros sistemas e saberes.

De todo modo, a intersetorialidade tem se estabelecido como princípio importante no sentido de se alcançar resultados mais efetivos no âmbito das políticas sociais, sendo concebida, portanto, não apenas, mas também, como um princípio organizativo para os serviços e programas indicados pela proteção social da Assistência Social.

Assim, pretende-se nesta reflexão contribuir com a discussão em torno desta temática - a intersetorialidade proposta nas políticas sociais -, de modo a provocar o aprofundamento do debate e a produção de informações que concorram para o aprimoramento de sua efetividade e execução, buscando novos mecanismos e experiências que priorizem os sujeitos envolvidos e seus direitos.

1 Reflexões sobre o direito a partir do serviço social

É importante neste momento da discussão realizar, ainda que de forma breve, considerações sobre a categoria Direito: raiz e matriz determinante do sistema de justiça. Considerações tecidas a partir do repertório produzido pelo Serviço Social. Não se trata aqui de estabelecer hierarquias e comparações entre dois saberes distintos, mas, problematizar como, ontologicamente, as relações jurídicas ou, o direito propriamente dito, está ligado à esfera econômica, sob a égide do capitalismo e, ao mesmo tempo, como parte integrante e essencial do Estado burguês. Contudo, tendo como base a perspectiva de análise a que nos propomos, que é a de nossa formação e, por isso, amparada nos estudiosos da área, tentaremos

revelar a dinâmica de apreensão do fenômeno em busca de entender, também, a própria realidade em que situamos e em que se situam tais profissões.

Iremos nos ocupar então, do processo de produção do conhecimento e seus momentos para, numa perspectiva de totalidade, distanciar ao máximo de análises que permanecem reféns da aparência dos fenômenos. Conscientes, no entanto, dos desafios que tal empreitada nos coloca, ancoramos nossa discussão, inicialmente, nas contribuições de Borgianni (2013),

[...] para avançar um pouco mais, é preciso recuperar o significado também do *Direito* e de universo *jurídico* que, à primeira vista, parecem construções sociais que foram sendo erguidas no processo do desenvolvimento do ser humano através da história. Construções que aparentemente teriam tido o escopo de afastar os homens progressivamente de suas “barreiras naturais”, fazendo com que superassem seus “sentimentos inatos de vingança” e também as formas instintivas — e por vezes bárbaras — de resolução de conflitos (p. 415).

São as categorias que expressam formas de manifestação do ser. E o ser se manifesta sob formas variadas: violência, Estado, Classe, indivíduo social, trabalho, ciência, religião, arte, universidade, Serviço Social, Direito. Todas são expressões que constituem o ser social, as formas de existência e de manifestação do ser.

Sartori (2010), afirma que uma sociedade sem o Direito é impensada, pois, é o Direito que estabelece a ordem. Com seu conjunto de normas jurídicas organiza a sociedade mantendo a ordem e o convívio social. Numa outra perspectiva, essa teoria/perspectiva de ordem, seria entendida como desordem, contrapondo-se, portanto, aos “elementos manipulatórios do positivismo” (Georg Lukács). Sobre isso, aponta Sartori que:

O Direito, pois, não atua somente quando a “normalidade” é ameaçada: a própria normalidade só se configura como tal pela mediação jurídica. A noção de normalidade não deixa como o próprio nome indica, de remeter à normas, as quais, sempre, decorrem de posições teleológicas mais ou menos mediadas. Ou seja, aquilo que é considerado normal, pois, não pode ser dissociado das relações sociais existentes, relações concretas marcadas pelo antagonismo inerente à sociedade civil-burguesa e pelo posicionamento do homem como personificação de uma relação social que se impõe no cotiando mesmo com ares de evidência (SARTORI, 2010, p.78).

Prevalece, desta forma, uma concepção do Direito como mero conjunto de normas, “ao se tentar captar o geral, perde-se a especificidade; ao tentar captar a especificidade, o geral é manipulado”, aponta Sartori (2010, p.11). Com isso, pode-se acatar decisões que não estão/estarão sob pena de questionamentos, na medida em que tal decisão parte de uma premissa de respostas evidentes, portanto, “óbvias”, e livres de serem questionadas. A isso, aponta Sartori (2010, p.11) “[...] está ligado o fenômeno da alienação decorrente das mediações que se interpõem na sociedade civil-burguesa”.

Nos termos de Lukács³, no ser social todas as coisas estão extremamente conectadas umas às outras. Nada pode ser tomado isoladamente se se pretende pensar o ser social, ou, qualquer dimensão constitutiva do ser social. Para compreendê-lo é preciso estabelecer conexões.

Sartori dá indicações de compartilhar do pensamento de Lukács:

Aquilo que se apresenta cotidianamente não é “evidente” por corresponder a alguma verdade objetiva, mas por adequar-se às formas de determinado tipo de sociabilidade. Não se trata, pois, de algo isolado e isento de historicidade (SARTORI, 2010, p. 14).

³ LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

O Direito se expressa por um conjunto de normas que se define pela regulação de conflitos sociais e sobre ele paira na sociedade uma concepção que o toma como uma categoria autônoma, desconexa da base material. Essa pretensa autonomia e condição de árbitro imparcial podem ser denunciadas pelo movimento da processualidade histórica a partir da qual se identifica a conexão desta dimensão superestrutural que é o Direito, com a dimensão econômica, e não, como uma categoria independente, autônoma.

O Direito surge em virtude da propriedade, das relações de troca, das mercadorias. Marx trata da produção da riqueza e da troca de mercadorias em *O Capital* (2013, p.113). Desvela que as mercadorias não realizam um processo de troca apenas entre as mercadorias, ainda que aparente ser assim o processo, mas, o que se realiza são trocas entre sujeitos proprietários de mercadorias, necessitados de estabelecer uma regulação das relações de alguma forma, a fim de que evitem conflitos por meio do estabelecimento de regras jurídicas. Inscreve-se aqui, rapidamente, uma possibilidade de explicação crítica do surgimento da categoria – Direito-, e sua consequente consolidação e desenvolvimento sem dissociá-la a da base material da sociedade. Sartori argumenta que:

O Direito, no decorrer da história, haveria se desenvolvido de maneira tendencial e crescentemente universalizante, poder-se-ia dizer; para que se use a linguagem corrente na filosofia contemporânea, totalizante. O Direito visa alcançar o maior número possível de condutas (e de posições teleológicas, por conseguinte), e é inerente à sua forma de buscar a totalidade da sociedade, colocando sobre o mesmo conjunto de normas os diversos indivíduos singulares⁴ (SARTORI, 2010, p.81).

⁴ “Como ficará claro mais à frente, tal fato é indissociável do fetichismo da mercadoria, o qual subordina a reprodução social à abstração do valor de troca” (SARTORI, 2010, p.81).

No estabelecimento de contrapontos ao Direito, o Serviço Social, profissão inscrita na história do Brasil há 80 anos, compromete-se em seu projeto profissional com a luta constante pela emancipação dos indivíduos submetidos à perversa lógica capitalista, a partir de uma análise de totalidade da sociedade capitalista. Tal projeto de profissão, que é hegemônico, embora não seja homogêneo, em respeito a um dos princípios de seu Código de Ética profissional, o pluralismo⁵, ao pautar sua atuação numa leitura da realidade concreta, tenciona seu objeto de intervenção e desconfia de suas manifestações fenomênicas.

Sartori (2010), - aqui está o contraponto, acreditamos - afirma que no Direito a dita homogeneidade tende a abranger a própria totalidade da sociedade de maneira não isenta de contradições. No entanto, sua capacidade de estabelecer uma ação mais total aproximando-se, por exemplo, de outras profissões parece não comparecer com muita assiduidade. Ao contrário, individualidade, autossuficiência, independência, autonomia são características que o revelam com mais constância e persistência:

A homogeneidade de que é dotado o Direito, pois, não depende só da própria particularidade de uma esfera dotada de especialistas: ela se coloca como tal somente na medida em que a própria individualidade, em teoria mui cara ao Direito, esfacela-se e é subsumida numa posição teleológica universal. A própria legalidade da sociedade civil-burguesa, pois, não deixa de ser uma imposição que avilta a personalidade dos indivíduos e tenta suprimir a mediação da particularidade, a qual se interpõe entre o

⁵ O Pluralismo consiste no respeito ao pensamento adverso ao seu. É sinônimo de abertura para o diferente, de respeito pela posição alheia, considerando que essa posição, ao nos advertir para os nossos erros e limites, e ao fornecer sugestões, é necessária ao próprio desenvolvimento da nossa posição e, de modo geral, da ciência (CADERNÓ ABESS, 1991, p.14, N° 4).

singular e o universal. O próprio complexo que prima pelos valores individualistas, em seu desenvolvimento real, subsume o indivíduo a uma categoria geral e niveladora (SARTORI, 2010, p.81).

Sobre esse nivelamento, característica de execução como profissão do Direito, recordamos Yamamoto, retomando mais uma vez o contraponto de pensar o indivíduo, o sujeito, o ser, inserido numa sociedade a qual é caracterizada por momentos de transição, e mudanças. Neste movimento, o Serviço Social se insere no sentido de acompanhar as modificações para entender a realidade, ou seja, a profissão acompanha o movimento e/ou as transformações da sociedade, seja a industrial, seja a contemporânea e, com isso esforça-se por compreender *as implicações do exercício profissional na sociedade atual* (IAMAMOTO, 1983 p.71).

Pensando nos processos de transformação social e de reprodução das relações sociais, em outros termos, a reprodução da totalidade do processo social, Yamamoto afirma que tal reprodução das relações sociais *atinge a totalidade da vida cotidiana, expressando-se tanto no trabalho, na família, no lazer, na escola, no poder, etc.; como também na profissão*, o que está para além de uma característica niveladora, mas sim, total, de olhar o mundo (1983, p. 73). Assim, por reprodução das relações sociais entende-se a reprodução da totalidade da vida social – não apenas a reprodução da vida material e do modo de produção, mas também a vida espiritual e das formas de consciência social, através das quais o homem se posiciona na vida social.

É neste contexto da reprodução da força de trabalho e da ideologia dominante que o Serviço Social se institucionaliza como profissão, compondo os processos de controle dos conflitos

entre capital e trabalho, e conseqüentemente, da Questão Social, que é a base para a atuação profissional, em suas mais variadas expressões cotidianas. Entendida como conjunto das expressões da desigualdade na sociedade capitalista, a Questão Social está relacionada à má distribuição da riqueza socialmente produzida. Concordamos com Marilda Iamamoto, quando afirma que:

É nesta tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movidos por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou deles fugir porque tecem a vida em sociedade (IAMAMOTO, 2012 p. 28).

Desta discussão depreende-se que a prática profissional é composta por uma dimensão política vinculada a um projeto profissional e a um projeto de sociedade. No Direito, por outro lado, há uma prevalência do legalismo e esse legalismo atende a determinados interesses:

O Direito, portanto é incapaz de ir ao âmago das questões. Seu âmbito de validade não pode efetivamente alcançar a motivação dos indivíduos que obedecem aos imperativos teleologicamente postos [...] o que já foi ressaltado muitas vezes por Marx e Lukács se coloca novamente: a economia é ontologicamente fundamental e essencial ao ser social, que não pode ser reduzido às lentes da validade geral do próprio Direito (SARTORI, 2010, p.83).

Nessa linha de raciocínio, o Direito, ainda que pretenda, não é autônomo, não estando, pois, dissociado de uma base real - a base econômica. Ao contrário, dela resulta, se expressando como superestrutura, com história e dinâmica próprias. Seu processo de comple-

xificação e abstração, no entanto, o posiciona, no plano de suas manifestações fenomênicas, desvinculado de seu fundamento material.

O Direito, portanto, seria um instrumento necessário ao funcionamento de relações sociais de produção mais complexificadas pela divisão do trabalho. As relações jurídicas fovereceriam a mediação de conflitos, além de promover um funcionamento mais eficaz das relações econômicas no capitalismo.

Sartori (2010) enfatiza que Lukács vai tratar do espaço de reprodução da vida no espaço da reprodução da vida. O filósofo aborda as práxis de segunda ordem, o trabalho como a práxis originária, que funda o ser social e as demais práxis como práxis derivadas do trabalho, mas que não se identificam com o trabalho, entre elas, por exemplo, o Direito.

[...] conclui-se que todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado e recebem uma forma política. Daí a ilusão de que a lei repousa na vontade e, mais ainda, em uma vontade de livre, destacada de sua base concreta. Da mesma maneira, o Direito, por sua vez, se reduz à lei (MARX, 2007, p.74).

O capitalismo, em seu estágio atual (marcado pela financeirização) favorece processos cada vez mais intensos de concentração, centralização e acumulação do capital o que incide no acirramento da desigualdade social, produzindo um cenário bárbaro de conflitos e tensões de interesses antagônicos entre capital e trabalho. E pensar o Serviço Social na ordem capitalista contemporânea impõe entender de que modo essa conjuntura de transformações atinge também a profissão.

Isto posto, considerando ainda uma das áreas de atuação do Serviço Social (a) que é a Política Pública de Assistência Social, Po-

lítica Social aqui entendida como uma mediação, como um complexo mediador na enfrentamento das contradições resultantes da relação entre capital e trabalho, buscar-se-á discorrer, adiante, o Sistema que organiza tal política, bem como a sua relação com sistema de Justiça.

1.1 Iniciando um debate com relação à Intersectorialidade e o Sistema de Justiça

Falar da intersectorialidade requer relacioná-la, pelo menos de passagem, às mudanças vinculadas às estratégias de gestão das políticas públicas fortemente influenciadas pelo neoliberalismo, especialmente a partir da crise fiscal que se espalhou em âmbito mundial nos anos 1970/1980, que se ocupou em desestabilizar o pressuposto keynesiano de um Estado regulador da economia de mercado, em suma, a chamada reforma ou, nos termos de Behring de Contra-Reforma do Estado (BEHRING, 2008, p.179). Trata-se ademais de entender como modelo intersectorial passa a ser concebido no interior desse novo padrão operacional das políticas públicas, pois, como aponta Pereira (2014), a intersectorialidade “é um conceito polissêmico que, tal como a própria política social, possui identidade complexa e, talvez por isso, as duas se afinem” (p.23).

Considera-se em vista disso, que tais mudanças recorrentes do período de “reforma” impõem que se considere aliada à intersectorialidade a questão da descentralização, sendo esta uma das medidas adotadas a posteriori, o que para autores e autoras como Junqueira; Inojosa; Komatsu (1997); Junqueira (2004) e Sposati (2006) são dois elementos que se associam. Por ora, no entanto, não aprofundaremos essa relação em vista de que pretendemos apenas compreen-

der, diretamente, em que se constitui e porque se apresenta como uma possibilidade de mudanças, para que haja diálogo mais coerente entre os dois sistemas.

Bronzo e Veiga (2007) apontam que as dificuldades para a adesão da intersectorialidade na administração das políticas públicas sociais podem ser caracterizadas pelo fato de que historicamente essa administração se organizou de maneira setorializada e hierarquizada, sendo a divisão das funções uma característica pontual, marcada para a execução das atividades individuais. Tais autoras definem ainda que os pontos centrais de intervenção estratégica são os “que emergem na gestão pública contemporânea”, sendo eles, a “flexibilização, a participação, integração e politização” (p.8). Descrevem ainda que novos objetivos e demandas políticas e sociais exigem uma remodelagem das velhas estruturas organizacionais dos sistemas técnicos especializados o que, por consequência, exigem novas respostas de organização para uma visão horizontal de trabalho, considerado pelos autores “o ponto chave” destas novas formulações.

Tal perspectiva, especialmente no campo das políticas públicas e das organizações visa compreender e admitir que é pela via da intersectorialidade que podem ser superadas a fragmentação do conhecimento e a perspectiva setorial cuja limitação que as definem impede que se entenda, de fato, a realidade (INOJOSA, 2001, p.103). Nesse sentido, busca-se não apenas a aproximação de saberes com perspectivas diferentes, mas também, uma nova forma de pensar e entender a realidade.

Pereira (2014) chama atenção para as ambiguidades que envolvem a intersectorialidade:

É em meio a essa imprecisão terminológica que a intersetorialidade nas políticas sociais é definida, revelando ambiguidades e incoerências. [...] embora a intersetorialidade seja identificada como *transcendência* do espaço “setorial”, essa transcendência geralmente se traduz como *articulação* de saberes e experiências, inclusive no ciclo vital da política, que compreende procedimentos gerenciais dos poderes públicos em resposta a assuntos de interesse dos cidadãos. Por outro lado, ao ser, a intersetorialidade, considerada um rompimento da tradição fragmentada da política social, que a divide em “setores”, admite-se que ela propicie mudanças de fundo; isto é, mudanças nos conceitos, valores, culturas, institucionalidades, ações e formas de prestação de serviços, além de inaugurar um novo tipo de relação entre Estado e cidadão (p.26).

Por conseguinte, nessa perspectiva de pensar o todo e integrar espaços e relações é que apontamos para o fato de que talvez o Sistema de Justiça nem sempre compreenda e compreenderá a importância de ocupar os mesmos espaços de debates que os operadores do SUAS ou que nem sempre reconhecerá a importância de desenvolver um trabalho e um diálogo mais profundo com outros setores de políticas públicas. Apontamos isto, justamente com base no que descrevemos no início deste trabalho, com relação à pretensão autonomia e autossuficiência como fatores que o distinguem. Contudo, entendemos que não é possível a partir de uma só política social, ou, de um só sistema garantir equidade e justiça social, no limite daquilo que se convencionou chamar de emancipação política.

Com relação à intersetorialidade e, refletindo sobre a proposta aqui defendida, ainda que se reconheça o trabalho intersetorial como uma tarefa não muito fácil uma vez que é envolto por relações contraditórias, áreas de interesses e vontades políticas distintas que acabam por comprometer sua dinâmica, em concordância com Pereira (2014) acreditamos que não é impossível, desde que os sujeitos envolvidos tenham como direcionamento de suas ações a defesa do

interesse público e dos (as) usuários (as) no atendimento de suas necessidades e demandas sociais a serem garantidas na integralidade das políticas sociais, no acesso aos serviços de qualidade o que implicará em mudanças de cunho cultural, conceitual, institucional que se expressarão nas ações e formas de prestação de serviços sociais.

Trabalhar em rede na perspectiva de construir um processo de cidadania traz o desafio de suplantar todos os processos de exaltação ao individualismo tão presentes na sociedade contemporânea. É preciso ter flexibilidade para compartilhar novos conhecimentos, para construir uma práxis interdisciplinar, uma ação conjunta e co-participativa. Garantir proteção integral, o direito a uma vida digna à crianças e adolescentes em risco pessoal e social torna-se cada vez mais necessário. A operacionalização da política pela via das redes previsto pelo ECA aparece como estratégia para garantir a atenção intersetorial.

Nessa direção, é importante destacar o marco legal constitucional de 1988 que representou avanços com relação ao reconhecimento dos direitos de criança e adolescente, quando, no artigo 227, são dispostas as transformações em relação aos seus direitos com a postulação de suas determinações sobre a Doutrina da Proteção Integral, retomada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/Lei 8.069/90, o que afirma o reconhecimento de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. O desenvolvimento de ações conjuntas, e, sobretudo, articuladas nos faz crer ainda mais no potencial dessa perspectiva intersetorial no sentido de contribuir para a defesa da integralidade, como também, da universalidade no acesso e atendimento das demandas, tanto socioassistencias, como socioeducativa.

Diante do exposto, entendemos que tanto o ECA quanto o Sinase definem que a aplicação das Medidas Socioeducativas não pode ocorrer de forma isolada das demais políticas públicas tornando-se imprescindível a articulação entre os sistemas, bem como entre serviços e programas de atendimento aos adolescentes.

Com isso, na perspectiva de superar a fragmentação – tendência do atual projeto hegemônico da sociedade brasileira – têm-se discutido sobre a relevância da articulação de diferentes instituições para compor um sistema integrado que possibilite a garantia de direitos.

Considerações Finais

Muito se tem falado sobre a intersetorialidade como articulação de saberes e experiências para a solução de problemas complexos do e no modelo de gestão social, mas, pouco se tem observado sua existência na prática. Sposati (2006) aponta que a intersetorialidade não é vista por ela apenas como um campo de aprendizados dos agentes institucionais, mas também como caminho ou processo estruturador da construção de novas respostas. Segundo Sposati (2006), a proposta intersetorial traz como pilares importantes a descentralização e a participação social bem como a noção de articulação e integralidade, mas, não pensada separadamente da setorização, que apesar de ter uma ineficiência assumida no campo da burocracia estatal, é equívoco pensá-las separadamente.

É desde o período de transição democrática no país, quando ocorrem intensos movimentos que problematizam o quão pública são as políticas sociais brasileiras, que a ideia de trazer a intersetorialidade para o campo das políticas públicas entra em cena. Essa

proposta ganha enfoque com a Constituição Federal de 1988 quando há uma transformação nas relações de gestão das políticas públicas impulsionadas a modificar os processos de formulação e operacionalização de suas estratégias e ações.

Dito isto, pode-se pensar, considerando o movimento do real, a possibilidade intersetorial, proposta pelas políticas sociais públicas na tentativa de romper com a fragmentação, a fim de que se alcance a universalização e a igualdade dos serviços, socioassistenciais e socioeducativos prestados.

Realizar um projeto que preze pela premissa intersetorial nas políticas sociais é uma tarefa complicada, pois demanda mudanças de práticas, culturas, padrões e valores que nem sempre são bem aceitos pelos gestores, sobretudo, diante de uma realidade em que a fragmentação e a sobreposição de ações estão em destaque. Por isso, muito tem que se caminhar para que haja uma possibilidade de existência efetiva da intersetorialidade entre o SUAS e o Sistema de Justiça.

Mas, apostamos numa construção intersetorial, pensando nessa capacidade, em tese, da intersetorialidade englobar a ideia de integração, de território, equidade e direitos sociais, considerando sujeito em sua totalidade, numa visão global em que se insere, buscando desta forma, perceber, compreender e agir em torno dos problemas que se apresentam cotidianamente na sociedade, bem como, uma nova maneira de planejar, executar e controlar a prestação de serviços. Isso supõe mudanças não só culturais, mas sobretudo, políticas.

Reforça-se neste momento, no intuito de concluir, que a premissa que sustenta o presente estudo concebe a intersetorialidade

para além de um recurso meramente operacional que a compreende como eixo e diretriz das políticas públicas. Intersetorialidade é pensada aqui como um princípio de cidadania que possibilita a ampliação e garantia de direitos sociais.

Referências

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, novembro de 2004. P.42

_____. Presidência da República Federativa do Brasil. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. P. 14. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988** promulgada em 5 de outubro de 1988.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área Sociojurídica**. In: Revista Serviço Social e Sociedade, nº. 115, p.407-442. São Paulo: Cortez, 2013).

BRONZO, Carla; VEIGA, Laura. **Intersetorialidade e políticas de superação da pobreza: desafios para a prática**. In: Revista Serviço Social e Sociedade, nº92, p.5-21. São Paulo: Cortez, 2007.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social e o Campo Sociojurídico- Reflexões sobre o Rebatimento da Questão Social no Trabalho Cotidiano**. In: Serviço Social: temas, textos e contextos. Org. FORTI, Valeria; Guerra, Yolanda.- 4.ed.- Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

HILLESHEIM. Jaime. Aula: **Contribuição à crítica da economia política / Karl Marx**. Cuiabá, MT, UFMT, 2016 (04. Nov. 2016).

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 2.ed. São Paulo. Cortez. 1983.

_____. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 23. ed. São Paulo. Cortez. 2012.

JUNQUEIRA, Luciano Antonio Prates; INOJOSA, Rose Marie; KOMATSU, Suely. **Descentralização e intersectorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza**. Caracas: UNESCO/CLAD, 1997. Série Concurso de Ensayos CLAD. Disponível em: <<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/CLAD/UNPAN003743.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

JACCOUND, Luciana. **Pobreza, direitos e intersectorialidade na evolução recente da proteção social brasileira**. In: Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate.- N. 26 (2016) – Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. P. 21

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **A ideologia Alemã**. p.74. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. p.237-268. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2ª. Ed., 2008.

_____. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013 (p.113-158;223-275).

MATO GROSSO. Governador (2015-2018: Taques). **O que é o Ministério Público**. Disponível em: https://www.mpmt.mp.br/index_int.php?sid=46 Acesso em: 30 Jan 2017, as 17:14.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **As relações entre o Sistema único de Assistência Social – SUAS e o sistema de justiça.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL): IPEA, 2015.

PEREIRA. A intersetorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética. *In: A intersetorialidade na agenda das políticas sociais.* Organizadores: Giselle Lavinias Monnerat; Ney Luiz Teixeira de Almeida; Rosimary Gonçalves de Souza. Campinas, SP: Papel Social, 2014.

SARTORI, Vitor Bartoletti. **Lukács e a crítica ontológica ao direito.** São Paulo: Cortez, 2010.

SPOSATI, Aldaíza. **Gestão Pública intersetorial: Sim ou Não? Comentários de experiência.** *In: Revista Serviço Social & Sociedade, nº 85, SP: Cortez, 2006. p 133-141.*